

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.275

(Projeto de Lei nº 24/2018, de autoria do Executivo Municipal)

“ALTERA A LEI Nº 1.201, DE 6 DE JULHO DE 1995 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga e sanciona a seguinte Lei:

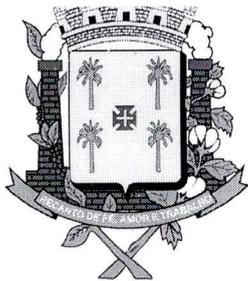
Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.201, de 6 de julho de 1995, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 1.851, de 21 de outubro de 2008 e nº 2.086, de 16 de julho de 2013, passará a vigorar com as alterações no art. 1º, conforme redação a seguir:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, órgão consultivo, paritário, deliberativo e normativo do Município de Santa Cruz das Palmeiras em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais, em toda a área urbana do Município”.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 1.201, de 6 de julho de 1995, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 1.851, de 21 de outubro de 2008 e nº 2.086, de 16 de julho de 2013, passará a vigorar com as alterações no art. 3º, conforme redação a seguir:

“Art. 3º - O CONDEMA compor-se-á de representantes do Poder Público e da Comunidade, nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo e divididos e compostos de:

- I – 04 (quatro) representantes do Poder Público e seus suplentes;*
- II- 04 (quatro) representantes da Comunidade e seus suplentes.*
- III – Suprimido*
- IV – Suprimido”.*



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

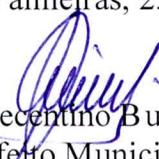


Art. 3º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, o CONDEMA deverá alterar o seu Regimento Interno, adequando-o às disposições da presente norma.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha: 25, 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que sejam incompatíveis com a presente Lei, especialmente a Lei nº 1.851, de 21 de outubro de 2008 e Lei nº 2.086, de 16 de julho de 2013.

Santa Cruz das Palmeiras, 25 de setembro de 2018.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “Gazeta Palmeirense” em 28/09/2018.


Célia Maria Belezi Flória - Chefe de Gabinete